



## Processo CBMSC 00019789/2025

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 04/09/2025 às 12:43

**Setor origem:** CBMSC/EMG/BM1 - 1ª Seção do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar

**Setor de competência:** CBMSC/EMG/BM1 - 1ª Seção do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar

**Interessado:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Classe:** Processo sobre Anteprojeto de Lei

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Detalhamento:** Minuta de Anteprojeto de Lei que visa denominar "Cabo BM Pedro Jucelei Urbano a Seção Contraincêndio do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, com sede no município de Correia Pinto".

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI  
OFICIAL DE REGISTROS  
BRUNA MARCIÓ CIFUENTES  
SUBSTITUTA LEGAL  
CELIO WILLIAM ABREU CAPESTRANO  
ESCREVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**PEDRO JUCELEI URBANO**

CPF: 295.093.869-87

MATRÍCULA:  
**107524 01 55 2024 4 00110 222 0057855 08**

SEXO: Masculino | COR: parda | ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 68 anos

NATURALIDADE: Bom Retiro - SC | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 635.194 - SESP/SC | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Vergílio Urbano e Anna Maria de Mattos - Rua Dom Pedro I, 557, casa, Coral, Lages - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e quatro - 00:07 | DIA: 29 | MÊS: 09 | ANO: 2024

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, à(em) Rua Marechal Deodoro, 799, bairro Centro, Lages-SC

CAUSA DA MORTE: Morte Súbita - Adenocarcinoma Biliar Metastático

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): Cemitério Parque da Saudade, à(em) BR 282, km 216, bairro São Francisco, Lages-SC | DECLARANTE: Rosângela da Costa Urbano

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Camila Cé de CRM nº 31827

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER: Registro de óbito efetuado em: 01/10/2024

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	635.194		SESP/SC	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO:  
Registro Civil das Pessoas Naturais de Lages/SC  
OFICIAL REGISTRADOR:  
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI  
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Lages - SC  
ENDEREÇO:  
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro -  
CEP: 88502-255 - cartoriorclages@gmail.com - (49)  
3380-0067

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**HFX31527-GNHP**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Lages - SC, 01 de outubro de 2024.

Celio William Abreu Capistrano  
Escrevente

Digitado por: Matheus da Silva Albuquerque  
Emolumentos:  
1 Registro - Isento  
3 Selos de Fiscalização Isentos (HFX31527-GNHP)  
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Asses. Jud. Gratuita, 4,88% MP,  
28,73% Resarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento  
Total: Isento

ARPENBRASIL  
GB 5355518 BRP  
X W V M U T S R Q P O N M L K J I H G F E D C B A



## CURRÍCULO (Im Memoriam)

1. Nome: Pedro JUCELEI Urbano.
2. Data de Nascimento: 4 de junho de 1956.
3. Natural: de Bom Retiro, Santa Catarina.
4. Filho de: Vergílio Urbano e Anna Maria de Mattos.
5. Estudou na: Escola Professor Trajano, no Colégio Rubens de Arruda Ramos e na Escola Técnica de Comércio de Lages.
6. O Cabo Jucelei serviu no Exército Brasileiro em Brasília, Distrito Federal, na 4ª Companhia da Polícia do Exército (PE), fazendo parte da turma de 1975/76 como Soldado PE 874 URBANO.
7. Em 1978, casou-se com Rosângela Medeiros da Costa, com quem teve quatro filhos: Jônathas, Ana Paula, Laura Criativa e Josiane e 8 netos: Alana, Tainá, Ana Alice, Gustavo, Guilherme, Pedro Lucas, Isabella e Nicolás.
8. Incluiu no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina em 26 de abril de 1979, ingressando na reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em 11 de outubro de 2006.
9. Retornou ao serviço na corporação compondo o efetivo do Corpo de Temporários Inativos da Segurança Pública - CTISP em duas oportunidades, em 20 de julho de 2010 á 19 de julho de 2018, desenvolvendo funções de manutenção do aquartelamento na Sede do 5ºBBM e posteriormente reingressou no CTISP em 19 de novembro de 2023 para compor o efetivo de bombeiros militares da Seção de Segurança Contra Incêndio do Aeroporto da Serra Catarinense. Em 15 de julho de 2024, se afastou para tratamento de saúde, vindo infelizmente a falecer em 29 de setembro de 2024.

Além de sua trajetória profissional, a dedicação do Cabo Jucelei também se manifestava em **ações sociais**. Ele era conhecido por seu envolvimento com os mais necessitados, organizando iniciativas como **sopões em bairros carentes e ações de**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR  
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Lages)

**Natal.** Essas atividades demonstram seu profundo compromisso não apenas com o dever bombeiro militar, mas também com o bem-estar da comunidade, mostrando um lado de solidariedade e generosidade.



Referência: Processo CBMSC 00019789/2025

## DECLARAÇÃO

Declaro, à vista do disposto no inciso IV do art. 3º da [Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015](#), que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, e **considerando o seu Anexo I**, que não há nomeação vigente e que não houve denominação anterior a Seção Contraincêndio do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, com sede no município de Correia Pinto.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SBAD7321**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 15/10/2025 às 16:18:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1X1NCQUQ3Mzlx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **SBAD7321** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 4920391**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

**NOME: PEDRO JUCELEI URBANO**  
**CPF: 295.093.869-87**  
RG: 635194  
Órgão expedidor: SESP/SC  
Nome da mãe: Anna Maria de Mattos  
Nome do pai: Vergílio Urbano  
Data de nascimento: 04/06/1956  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : LAGES  
Endereço residencial : Rua Dom Pedro I, nº 557, Conta Dinheiro

Certidão emitida às 14:09 de 25/08/2025.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 4911625**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

**NOME: PEDRO JUCELEI URBANO**  
**CPF: 295.093.869-87**  
RG: 635194  
Órgão expedidor: SESP/SC  
Nome da mãe: Anna Maria de Mattos  
Nome do pai: Vergílio Urbano  
Data de nascimento: 04/06/1956  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : LAGES  
Endereço residencial : Rua Dom Pedro I, nº 557, Conta Dinheiro

Certidão emitida às 14:23 de 22/08/2025.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 4927888**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

**NOME: PEDRO JUCELEI URBANO**  
**CPF: 295.093.869-87**  
RG: 635194  
Órgão expedidor: SESP/SC  
Nome da mãe: Anna Maria de Mattos  
Nome do pai: Vergílio Urbano  
Data de nascimento: 04/06/1956  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS  
Endereço residencial : Rua Dom Pedro I, nº 557, Conta Dinheiro

Certidão emitida às 12:24 de 26/08/2025.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 4929467**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

**NOME: PEDRO JUCELEI URBANO**  
**CPF: 295.093.869-87**  
RG: 635194  
Órgão expedidor: SESP/SC  
Nome da mãe: Anna Maria de Mattos  
Nome do pai: Vergílio Urbano  
Data de nascimento: 04/06/1956  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : LAGES  
Endereço residencial : Rua Dom Pedro I, nº 557, Conta Dinheiro

Certidão emitida às 14:47 de 26/08/2025.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
20225252**

**Certificamos que contra**

Nome: **PEDRO JUCELEI URBANO**

CPF: **295.093.869-87**

Data de Nascimento: **04/06/1956**

Nome da mãe: **ANNA MARIA DE MATTOS**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 21/08/2025 às 16:17:56 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PEDRO JUCELEI URBANO**

Inscrição: **0258 7308 0930**

Zona: 021      Seção: 0071

Município: 81833 - LAGES

UF: SC

Data de nascimento: 04/06/1956

Domicílio desde: 01/06/1989

Filiação: - ANNA MARIA DE MATTOS  
- VERGILIO URBANO

Certidão emitida às 16:30 em 21/08/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**YJ2P.+AAY.IKG7.D/SZ**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

16838143

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**PEDRO JUCELEI URBANO**

OU

**CPF n. 295.093.869/87**

Certidão emitida em: 21/08/2025 às 16:39:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/08/2025 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/08/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/08/2025 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 21/08/2025 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/08/2025 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/08/2025 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/08/2025 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 20/08/2025 às 23:30

SEEU até 21/08/2025 às 16:39:13

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 16838143

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3082688750





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO

## CERTIDÃO

Certificamos que, até a presente data, não há qualquer registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) de que **Pedro Jucelei Urbano, CPF 295.093.869-87**, seja ou fora: (I) sócio de sociedade mercantil ativa, extinta ou cancelada; (II) empresário individual de firma ativa, extinta ou cancelada; (III) titular de EIRELI ativa, extinta ou cancelada; (IV) administrador e/ou diretor de empresa ativa, extinta ou cancelada. Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Florianópolis, SC, 26 de agosto de 2025.

  
LUCIANO KOWALSKI  
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **295.093.869-87**

Nome: **PEDRO JUCELEI URBANO**

Data de Nascimento: **04/06/1956**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **03**

**ATENÇÃO:** consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.  
Ano de óbito: **2024**

Comprovante emitido às: **16:51:45** do dia **21/08/2025** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C9D0.B0CB.7D1C.C87E**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**INFORMAÇÃO nº 103/2025/BM-6**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Processo CBMSC 00019789/2025, contendo minuta de Projeto que denomina CABO BM PEDRO JUCELEI URBANO a Seção Contraincêndio (SCI) do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, situado no Município de Correia Pinto.

**Assunto:** Impacto financeiro e orçamentário decorrente de minuta de Projeto.

## 1 DOS FATOS

Versa a presente Informação Técnica sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente de minuta de Projeto que denomina CABO BM PEDRO JUCELEI URBANO a Seção Contraincêndio (SCI) do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, situado no Município de Correia Pinto.

A minuta de projeto de lei visa tão somente a denominação de espaço físico já existente, portanto, não incita impacto orçamentário e/ou financeiro ao Estado de Santa Catarina.

## 2 POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que não há impacto orçamentário e financeiro decorrente de minuta de Projeto que denomina CABO BM PEDRO JUCELEI URBANO a Seção Contraincêndio (SCI) do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, situado no Município de Correia Pinto.

**Tenente-Coronel BM LUIZ FELIPE LEMOS**

Chefe da 6ª Seção do EMG/CBMSC

(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **853FNFC3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ FELIPE LEMOS** (CPF: 053.XXX.279-XX) em 04/09/2025 às 15:58:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 18:31:46 e válido até 26/02/2119 - 18:31:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1Xzg1M0ZORkMz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **853FNFC3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

**Referência:** SGP-e CBMSC 00019789/2025

Encaminho o presente processo relativo à proposta de minuta de Anteprojeto de Lei que visa denominar CABO BM PEDRO JUCELEI URBANO a Seção Contra incêndio (SCI) do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, com sede no município de Correia Pinto.

O presente processo encontra-se instruído com a Minuta de Projeto de Lei, Exposição de Motivos, Certidão de Óbito, Curriculum Vitae, Declaração de não denominação anterior, demais certidões negativas exigidas pela SCC e Informação da BM-6 quanto ao impacto orçamentário e financeiro

Para o andamento do processo, o Gabinete deve providenciar a assinatura do Sr. CmtG nas peças Exposição de Motivos (pg. 003-004) e Declaração de não denominação anterior (pg. 008). Após, encaminhar à Assessoria Jurídica para parecer. Após inserido o parecer jurídico, em não havendo correções a serem feitas, o processo deverá ser encaminhando para a SCC.

De acordo com a Informação Nº 103-2025-BM-6. verifica-se não haver impacto orçamentário e financeiro decorrente da referida minuta.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA**

Subcomandante Geral Respondendo pela Chefia do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3S4SR2M4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JEFFERSON DE SOUZA** (CPF: 026.XXX.609-XX) em 10/09/2025 às 19:14:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 10:41:21 e válido até 02/04/2119 - 10:41:21.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1XzNTNFNSMk00> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **3S4SR2M4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 73/CBMSC/ASSJUR/2025**

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Processo:** CBMSC 19789/2025

**Assunto:** Análise de minuta de projeto de lei – nomeação de bem.

**Origem:** Corpo de Bombeiros Militar.

**Interessado:** Corpo de Bombeiros Militar.

Direito Constitucional e Administrativo. Sistema de Atos do Processo Legislativo. Decreto nº 2.382, de 2014. Anteprojeto de Lei que objetiva atribuir denominação a bem público. Homenagem póstuma. Necessidade de observância da Lei nº 16.720, de 2015. Constitucionalidade e legalidade. Prosseguimento.

Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

## **RELATÓRIO**

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei (p. 02) cujo objetivo consiste em conferir a denominação “Cabo BM Pedro Jucelei Urbano” à Seção Contra Incêndio do Aeroporto Regional de Correia Pinto.

O processo veio instruído com:a) Minuta de projeto de lei, fls. 02; b) Exposição de motivos, fls. 03/04; c) Certidão de óbito, fls. 05; d) Currículo, fls. 06/07, e) Declaração de denominação anterior, fls. 08; f) certidões necessárias fls. 09/18. g) informação sobre impacto financeiro, fls. 19; h) comprovante de baixa no CPF, fls. 17/18.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações preliminares.**

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do ato administrativo<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na



Assim, a análise é apenas jurídico-formal<sup>2</sup> e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento e legalidade do ato administrativo a ser praticado.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante<sup>3</sup>, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”<sup>4</sup>.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>5</sup>.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

Ademais, destaca-se que a necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, decorre do disposto no art. 7º, *caput*, VII, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014<sup>6</sup> e no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014<sup>7</sup>.

---

oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>2</sup> Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

<sup>3</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (*Manual de direito administrativo*, 31.ed., São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

<sup>5</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>6</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

<sup>7</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição.

[...]



## **2. Análise jurídica.**

### **2.1. Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação ao meio legislativo.**

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CF/88), formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Num Estado Federal, todos os entes são detentores de competências próprias, que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no princípio geral da predominância do interesse.

Aos Estados, segundo o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

[...]

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

No tocante à produção de atos legislativos, a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, caput, II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...]

O art. 50, caput, por sua vez, dispõe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Pretende-se, por meio do texto legal proposto, homenagear pessoa falecida e atribuir seu nome a um bem público, não havendo dispositivo constitucional que indique reserva de



iniciativa de leis com esse objeto, tratando-se, portanto, de iniciativa comum ou concorrente.

Assim, no que concerne à competência do Estado, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo e à adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo se apresenta em conformidade com os ditames da Constituição do Estado e da legislação estadual infraconstitucional, especificamente a Lei Estadual nº 16.720, de 08/10/2015, que disciplina a matéria.

Afeita a preleção e constatada a constitucionalidade e a legalidade do instrumento legislativo proposto, passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

## **2.2. Requisitos da Lei Estadual nº 16.720/2015.**

A Lei Estadual nº 16.720/2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, estabelece, no art. 3º, que as propostas de lei visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas, devem ser instruídas com:

Art. 3º [...]

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - Certidão de Óbito;

III - Curriculum vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Da análise do acervo documental trazido ao processo conclui-se que os requisitos se encontram cumpridos, tendo em conta os documentos acostados às pp. 05, 06/7, e 8, reputando-se atendidos os requisitos legais.

## **2.3. Apontamentos específicos decorrentes das disposições do Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC- DIAL/2014.**

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, sopesando as novas normativas da Lei Complementar Estadual nº 789/2021, tem-se os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar como competentes para o ato, em razão das prerrogativas de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Secretário de Estado que possuem, conforme estabelece o art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Por consequência os setoriais jurídicos das referidas instituições são competentes para analisar a matéria.

Os órgãos setoriais, ao elaborar anteprojetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do art. 7º do ato normativo em questão, destacadamente as seguintes:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I - a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II - a exposição de motivos deverá:

a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;

b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e

c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III - a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;



[...]

VI - o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

[...]

Conforme na Informação nº 103/2025/BM-6, de 04/09/2025, da 6ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC, a presente proposta de Lei não provocará impacto orçamentário financeiro aos cofres do Estado (p. 19), dispensando as providências do inciso IV do texto legal acima.

Apenas o Corpo de Bombeiros Militar é afeto à matéria, porquanto a minuta de Projeto de Lei integrante da sua estrutura, razão pela qual se faz desnecessária a consulta a outros órgãos.

A exposição de motivos exigida pelo art. 7º, caput, II, do Decreto nº 2.382/2014 (com redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.317/2017) encontra-se acostada às pp. 03/04, e nos termos da alínea 'a' do supracitado dispositivo, "deverá "ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente".

#### **2.4. Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013**

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se o presente anteprojeto de lei em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **conclui-se** que o anteprojeto de Lei constante à p. 02 atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessária à sua aprovação, e que o processo pode prosseguir em sua tramitação, observando-se as cautelas e ressalvas contidas na fundamentação.

É o parecer que se submete a vossa apreciação, conforme estabelecido no inciso VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

**ZANY ESTAELEITE JUNIOR**

**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **62U0T1MU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR** (CPF: 028.XXX.569-XX) em 29/09/2025 às 18:22:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1XzYyVTBUMU1V> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **62U0T1MU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 1207/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar o presente processo, referente à proposição de projeto de Lei que "Denomina "Cabo BM Pedro Jucelei Urbano" a Seção Contra incêndio do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, com sede no município de Correia Pinto", referendando o Parecer nº 73/CBMSC/ASSJUR/2025 (pp. 22-27), que conclui que a minuta constante à p. 2 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessária à sua aprovação, podendo o processo prosseguir em sua regular tramitação.

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
CLARIKENNEDY NUNES  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **CQV6V441**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 15/10/2025 às 16:32:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1X0NRVjZWNDQx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **CQV6V441** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **DESPACHO**

**Processo:** CBMSC 19789/2025  
**Assunto:** Análise de minuta de projeto de lei – nomeação de bem  
**Origem:** Corpo de Bombeiros Militar  
**Interessado:** Corpo de Bombeiros Militar

Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMSC,

O presente processo versa sobre a reanálise da minuta de Projeto de Lei (p. 02), que tem por finalidade conferir a denominação “Cabo BM Pedro Jucelei Urbano” à Seção Contra Incêndio do Aeroporto Regional de Correia Pinto.

Registre-se que o feito já foi submetido anteriormente à apreciação jurídica por esta COJUR, ocasião em que foi exarado o Parecer nº 73/CBMSC/ASSJUR/2025, datado de 29/09/2025, o qual concluiu pela possibilidade de prosseguimento da tramitação.

Ocorre que a Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1796/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou: “*manifestação dessa Instituição, por meio do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), acerca do meio adequado para atendimento da proposição, visto que o Aeroporto Regional da Serra Catarinense pertence à União, sendo delegada ao Estado a exploração dele por termo de convênio, e que, assim, o Estado poderia não deter a competência para denominar espaços integrantes do Aeroporto, salvo melhor juízo*”, conforme consta à fl. 30.

Cumpre salientar que, à época da emissão do Parecer anteriormente referido, não constava nos autos qualquer informação dando conta de que a Seção Contra Incêndio do Aeroporto Regional de Correia Pinto encontrava-se instalada em imóvel pertencente à União.

Diante desse novo contexto fático-jurídico, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual, impõe-se a adoção das seguintes providências:

- a)** juntada de documentação pertinente à propriedade do imóvel que abriga a Seção Contra Incêndio do Aeroporto Regional de Correia Pinto;
- b)** juntada do termo de convênio e documentos correlatos quanto à exploração do Aeroporto Regional de Correia Pinto por parte do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, restituam-se os autos para as providências cabíveis.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**GUSTAVO BORASCHI**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **28B9J6WI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO BORASCHI** (CPF: 368.XXX.738-XX) em 17/11/2025 às 16:01:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:34:06 e válido até 09/10/2125 - 13:34:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1XzI4QjlkNidJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **28B9J6WI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

LAGES - ESTADO DE SANTA CATARINA

4º. TABELIONATO DE NOTAS

Livro Nº 1492  
Fls. Nº 097/100  
1º TRASLADO

Rua Emiliano Ramos, 228

Telefone (49) 222-3428

Yara Faria Casar  
TABELIÃ

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS, que nestas notas fazem, de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, ANADIR MUNIZ DOS SANTOS; e, de outro lado, como OUTORGADA COMPRADORA, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, na forma que segue:-**

S A I B A M, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda de Bens Imóveis virem que, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e um (24-08-2001), nesta cidade e Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, neste Cartório do **QUARTO TABELIONATO DE NOTAS**, sito na Rua Emiliano Ramos, nº 227, Centro, CEP 88502-215, perante mim, **ALEXANDRE WOLFF**, Escrevente Notarial, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA, ANADIR MUNIZ DOS SANTOS**, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade nº 8/R-591.706-SSI/SC, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 533.205.739-34, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, em Correia Pinto/SC., de passagem por esta cidade; e, de outro lado, como **OUTORGADA COMPRADORA, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 75.438.655/0001-45, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.569, na cidade de Correia Pinto/SC., representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO ROBERTO ZILIO**, portador da Carteira de Identidade nº 752.292-4-SESP/SC, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 304.921.739-15, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, snº, Centro, na cidade de Correia Pinto/SC., de passagem por esta cidade; os presentes conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios por mim, que esta subscreve, do que dou fé. E, então, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos proprietários, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou impostos dos seguintes imóveis:- 01) **UMA GLEBA DE TERRAS**, de campos e matos, com todos os seus pertences e acessórios naturais, com a área superficial de 542.490,23ms<sup>2</sup> (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA METROS E VINTE E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS), situada no Lugar Denominado "Bandeirinhas", Água Sulforosa, localidade de Fazenda do Fundo, município e Comarca de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, confrontando:- ao NORTE, com terras de herdeiros de Gracilio Felipe de Moraes; ao SUL, com terras de herdeiros de Gracilio Felipe de Moraes; ao LESTE, com terras de José Correa da Silva; e, ao OESTE, com terras de herdeiros de herdeiros de Gracilio Felipe de Moraes. Havido por compra à Osni Moraes dos Santos, sua esposa e outros, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Correia Pinto/SC, no livro nº 081, às folhas nº 033, em data de 03 de Agosto de 1999, e devidamente registrado no Cartório do 3º **OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** desta Comarca de Lages/SC, no livro nº 2-RG, às folhas nº 01, sob o nº R-2/13.721. Avaliada em R\$ 127.268,04; 02) **UMA GLEBA DE TERRAS**, de campos e matos, com todos os seus pertences e acessórios naturais, com a área superficial de 36.300,00ms<sup>2</sup> (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS), em comum, dentro de uma área de 110.767,00ms<sup>2</sup>, situada no Lugar Denominado "Bandeirinhas", Água Sulforosa, município e Comarca de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, confrontando em sua comunhão :- ao NORTE, com terras de Adélio Dias Coelho; ao LESTE, com terras de Antenor Alves Coelho; ao OESTE, com terras de Xisto Augusto Ribeiro; e, ao SUL, com terras de herdeiros de Gracilio Felipe de Moraes. Havido por compra à João Carlos Vanin de Moraes e sua esposa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do Tabelião de Correia Pinto/SC, no livro nº 081, às folhas nº 033, em data de 03 de Agosto de 1999, e devidamente registrada no Cartório do 3º **OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** desta Comarca de Lages/SC, no livro nº 2-RG, às folhas nº 01v, sob o nº R-5/6.700. Avaliada

Dez. 5. 2011: 2:25PM

PREFEITURA CORREIA PINTO, J. M. S. S. B. L. N.º. 0744 P. 3

LAZARO E ASSOCIADOS  
CARRA  
DE ALTA  
DE PONTA

Cartão com o conteúdo apresentado,  
de este tipo

30 ASO. 2001

*ultrap*

*imóvel fronteirão*

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO  
COMARCA DE CORREIA PINTO

Rua: Fica: Rod. 188  
CEP 88850-000



SEIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS), em comum, dentro de uma área de 500.000,00ms<sup>2</sup>, situada no Lugar Denominado "Bandeirinhas", Água Sulforosa, município e Comarca de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, confrontando em sua comunhão :- com terras de Celestino Rodrigues Ferreira; com terras de Bibiano Alves dos Santos; com terras de Antenor Lourenço Coelho; com terras de Adélio Dias Coelho; com terras de Gracilio Felipe de Moraes; e, com terras de Heitor Rodrigues Pires. Havido por compra à João Carlos Vanin de Moraes e sua esposa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do Tabelião de Correia Pinto/SC, no livro n° 081, às folhas n° 033, em data de 03 de Agosto de 1999, e devidamente registrada no Cartório do 3° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de Lages/SC, no livro n° 2-RG, às folhas n° 02v, sob o n° R-18/8.745. Avaliada em R\$ 8.500,00. Ditas glebas estão cadastradas no INCRA sob o código do imóvel n° 8120640096360; área total 143,4ha; módulo fiscal 20,0ha; número de módulos fiscais 7,17; fração mínima de parcelamento 2,0ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, apresentado e arquivado uma cópia nestas notas. QUE, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, se acha ela Outorgante Vendedora, contratada com a Outorgada Compradora, para lhe vender os imóveis acima descritos, como efetivamente vendidos têm, pelo preço total, certo e ajustado de R\$ 144.300,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), quantia esta, que será paga na seguinte forma:- R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais), no ato de assinatura da presente escritura, pelo que, a outorgante vendedora, dá a outorgada compradora, a mais ampla, geral e irrevogável quitação; R\$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais), representado por 03 (três) Notas Promissórias, nos valores de R\$ 36.075,00 (trinta e seis mil e setenta e cinco reais), com vencimento para o dia 27 de setembro de 2001, R\$ 36.075,00 (trinta e seis mil e setenta e cinco reais), com vencimento para o dia 27 de outubro de 2001, e, R\$ 43.290,00 (quarenta e três mil e duzentos e nove reais), com vencimento para o dia 27 de Novembro de 2001, as quais ficam vinculadas a presente escritura. E, e desde já, cede e transfere a Outorgada Compradora, por bem desta escritura e da Cláusula "Constituti", toda posse, domínio, direitos e ações que até o presente momento tinha ela Outorgante Vendedora sobre os referidos imóveis ora vendidos, para que dos mesmos, a Outorgada Compradora use, goze e livremente disponha como seu, que é e fica sendo de hoje em diante, prometendo a Outorgante Vendedora, por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e, a responder pela evicção de direito, pondo a Outorgada Comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. Então pela Outorgada Compradora, me foi dito que, na verdade se acha contratado com a Outorgante Vendedora sobre a presente compra e, que aceitava esta escritura tal como esta redigida, do que dou fé. Que, a presente aquisição dá-se em cumprimento a Lei Municipal n° 1000/2001, de 24 de Agosto de 2001, destinada a construção do Aeroporto Regional. Ficam ressalvadas que sobre os imóveis ora vendidos - matrículas n°s. 13.721, 6.700 e 8.745, do Cartório do 3° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Lages/SC, constam Contratos de Arrendamento, declarando a Outorgada Compradora, estar ciente, responsabilizando-se solidariamente com os vendedores, a respeitá-los e a promover as respectivas rescisões. Pelas partes contratantes me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas notas os seguintes documentos: certidão negativa municipal; certidão negativa de ônus reais; certidão negativa de ações reais ou pessoais reipersecutórias, isentas de serem transcritas face a Lei Federal n° 7.433; certidão negativa do IBAMA/SC, expedida pela Superintendência Estadual do Ibama; guia de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de acordo com a Lei Municipal n° 539/93 de 23.12.93., cumpridas as demais exigências da Lei Federal n° 7.433/85 de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto n° 93.240/86, de 09 de setembro de 1986. Pela Outorgada Compradora, foi dispensada para este ato, a apresentação da certidão negativa estadual e de regularidade fiscal de imóvel rural, por parte dos Outorgantes Vendedores, devendo as mesmas. serem apresentadas no ato de



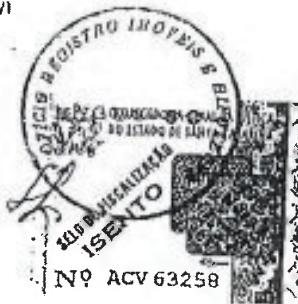


Reg. à Pag. 011 do Livro Nº 2 Registro Geral  
 Sob. Nº 26/6.700  
 Lages 29 AGO. 2001  
*Silvana Ribeiro Lenzi*  
 Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas Lages/SC



*Enrol. "sem custos"*

Reg. à Pag. 03 do Livro Nº 2 Registro Geral  
 Sob. Nº 219/8.745  
 Lages 29 AGO. 2001  
*Silvana Ribeiro Lenzi*  
 Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas Lages/SC



*Enrol. "sem custos"*

Reg. à Pag. 011 do Livro Nº 2 Registro Geral  
 Sob. Nº 24/13.721  
 Lages 29 AGO. 2001  
*Silvana Ribeiro Lenzi*  
 Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas Lages/SC



*Enrol. "sem custos"*

SILVANA RIBEIRO LENZI  
 Titular Designada  
 3º Of. Registro de Imóveis  
 Lages - SC

Rosane Muniz da Silva  
 CPF 029.429.149-20  
 Registradora Substituta  
 3º Ofício - Comarca de Lages - SC

83 827 576 / 0001 - 54

Lages, Cartório Terceiro Ofício  
Registro Imóveis e Hipotecas

Rua Emilia de Barros, 496

Protocolado sob Nº 59.789  
 Lages 29 AGO. 2001 17:00 horas

MATRÍCULA



# REGISTRO DE IMOVEIS DO 3.º OFÍCIO - LAGES - SC

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

LAGES, 20 DE agosto

DE 19 99.

FLS.

01

MATRÍCULA

13.721



**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**- UM TERRENO RURAL, próprio para a agricultura e pecuária, com todos os seus pertences e acessórios naturais, com a área superficial de 542.490,23m<sup>2</sup> (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA METROS E VINTE E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS), situado na localidade de Fazenda dos Fundo, no Município de Correia Pinto/SC; Contendo as seguintes confrontações:- ao NORTE com terras de Francisco Rodrigues Felipe; ao SUL com terras de Paulo José Gallas; ao LESTE com terras de José Correia da Silva e Osni Moraes dos Santos; e ao OESTE com terras de Alexandrina Rodrigues Felipe. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 812.064.102.130-4, área total 63,2 ha.

**PROPRIETÁRIOS:**- OSNI MORAES DOS SANTOS, pecuarista, CI nº 8/R-358990/SSP/SC e CPF nº 160.829.319-04 e sua esposa Nelci das Graças Gomes dos Santos, CPF nº 021.667.179-50 e CI nº 8/R-1.063.253/SP, professora, casados entre si pelo regime da Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, com a área de 266.200,00m<sup>2</sup> oriunda do R-1/8.545; ADELAIDE RODRIGUES COELHO, CPF nº 845.973.219-34 e CI nº 8/R-2.702.320/SSP/SC, casada com JUAREZ ROGÉRIO COELHO, CPF nº 164.924.639-00 e CI nº 356.386/SSP/SC, ambos agricultores, casados entre si pelo regime da Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, com a área de 158.831,08m<sup>2</sup>, oriunda do R-2/13.547; ALEXANDRINA FELIPE DE MORAES, CPF nº 898.734.919-53, e CI nº 8/R-2.825.307/SSP/SC, viúva, agricultora, com a área de 76.819,15 m<sup>2</sup> oriunda do R-1/13.547; JOÃO CARLOS VANIN DE MORAES, CPF nº 377.661.049-20 e CI nº 8/R-637.242/SC, médico, e sua esposa Zenalda Martins Vanin de Moraes, CPF nº 868.179.739-53 e CI nº 2.476.498/SSP/SC, advogada, casados entre si pelo regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Pacto Antenupcial sob nº 3.511, devidamente registrado neste Ofício, com a área de 40.840,00m<sup>2</sup> oriunda do R-1/11.229, todos residentes e domiciliados no Município de Correia Pinto/SC.

**TÍTULO AQUISITIVOS:**- Matriculados neste Ofício sob nºs. R-1/8.545 com a área de 266.200,00m<sup>2</sup>; R-1/11.229 com a área de 40.840,00m<sup>2</sup>; R-1/13.547 com a área de 76.819,15m<sup>2</sup> e R-2/13.547 com a área de 158.831,08m<sup>2</sup>, *do Ofício*  
*Nome alguns do título*

**AV-1/13.721:**- Conforme consta do Título Aquisitivo desta, a área objeto do R-1/11.229 encontra-se arrendada conforme Contrato de Arrendamento firmado entre o Sr. Adélio Dias Coelho e Domingos da Silva Martins continuando em vigor até o seu término. O referido é verdade e dou fé. Lages, 20 de agosto de 1999. Oficial.  
*Nome alguns do título*

**R-2/13.721:**- Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em data de 03 de agosto de 1999, nas notas do Escrivão de Paz Designado de Correia Pinto/SC; Sr. Sidnei Bernardi, no Livro nº 081, às fls 033; os proprietários acima qualificados, VENDERAM o imóvel objeto da presente matrícula à Sr.<sup>a</sup> ANADIR MUNIZ DOS SANTOS, CI nº 8/R-591.706/SSI/SC e CPF nº 533.205.739-34, brasileira, viúva, pecuarista, domiciliada e residente na Fazenda São Sebastião, em Correia Pinto/SC; pelo valor de R\$ 26.863,53 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos). O referido é verdade e dou fé. Lages, 20 de agosto de 1999. E. R\$ 214,90. Oficial.  
*Nome alguns do título*

CONTINUA NO VERSO

SILVANA RIBEIRO LENZI  
 Titular Designada  
 3º Of. Registro de Imóveis  
 Lages - SC

PREFEITURA CORREIA PINTO  
**REGISTRO DE IMOVEIS DO 3.º OFÍCIO - LAGES**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Nº. 0744 P.

MATRÍCULA

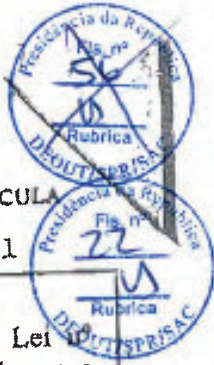


LAGES, 21 DE Agosto

DE 19 2001

FLS. 01v

MATRÍCULA 13.721



**AV-3/13.721:-** PROCEDE-SE a presente averbação nos termos do artigo 213, parágrafo 1º, da Lei 6.015/77 e Escritura Pública de Compra e Venda retro registrada sob nº R-2/13.711 e representada, para retificar a área vendida pela Sra. ALEXANDRINA FELIPE DE MORAES, para 76.619,15m², (setenta e seis mil seiscientos e dezenove metros e quinze centavos). O referido é verdade e dou fé. Lages, 21 de agosto de 2001. Oficial.

*Silvana Lino*

**R-4/13.721:-** PROTOCOLO Nº 59.789 - 28/08/2001. POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 24 de agosto de 2001, nas notas do 4º Tabelionato desta Comarca de Lages-SC; no livro nº 14-CD, fls. 099/100, a Sra. Anadir Muniz dos Santos, retro qualificada, VENDE o imóvel objeto desta matrícula à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 75.438.655/0001-45, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.569, na cidade de Correia Pinto-SC; representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Roberto Ziliotto, portador da Carteira de Identidade nº 752.292-4-SESP-SC, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 304.921.739-15, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/n Centro na cidade de Correia Pinto/SC; pelo valor de R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), juntamente com os imóveis registrados sob os nºs R-6/6.700 e R-19/3.745, pagos da seguinte forma:- R\$ 28.860,00 à vista e, R\$ 115.440,00, representados por 03 (três) Notas Promissórias, vinculadas à Escritura, nos valores de R\$ 36.075,00, com vencimento para o dia 27 de setembro de 2001, R\$ 36.075,00, com vencimento para o dia 27 de outubro de 2001 e R\$ 43.290,00, com vencimento para o dia 27 de novembro de 2001. A aquisição dá-se em cumprimento à Lei Municipal nº 1000/2001, de 24 de agosto de 2001, destinada a construção do Aeroporto Regional. A compradora declara estar ciente do Contrato de Arrendamento existente, conforme AV-1/13.721, responsabilizando-se solidariamente com a vendedora, a respeitá-lo. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 8120640056360, área total 143,4ha, módulo fiscal 20,0ha; número de módulos fiscais 7,17; fração mínima de parcelamento 2,0ha; NIRF nº 0.417.226-4. O referido é verdade e dou fé. Lages, 29 de agosto de 2001. Empl. "Sem Custas." Oficial.

*Silvana Lino*

BRUNNA RIBEIRO LENZI  
Escritura Lavrada  
3º Of. Registro de Imóveis  
Lages - SC

Certifico que a presente Fotocópia confere com o original arquivado neste Ofício.  
Lages, 29 AGO. 2001  
*Silvana Lino*  
Oficial do 3º Ofício de Registros de Imóveis e Hipotecas



83 827 576 / 0001 - 54

Lages Carlos Tenreiro Ofício  
Registro Imóveis e Hipotecas

Rua Emília Ramos, 496  
Centro - CEP 8902-220  
LAGES - S.C.

CONTINUA NO VERSO

GINALISE JEROSCH GOLOSSE

OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO - S.C. CIVIL

Oficial do Ofício de Alta da Prefeitura de Correia Pinto. Certifico que a presente foto cópia confere com o original apresentado, do que dou fé.

Dez. 5. 2011 2:26PM

PREFEITURA CORREIA PINTO - atos do 3º. Ofício Nº. 07

Livro N.º 2 - Registro Geral

FLS.

LAGES, 15 DE outubro

DE 19 85.

01

6.700

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**-Uma gleba de terras composta de campos, matos, faxinais, própria para agricultura e pecuária, situado no lugar denominado Bandeirinhas, em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, com a área superficial de 36.300m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), dentro de uma área maior de 110.767m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:-ao NORTE com terrenos de Adélio Dias Coelho;ao LESTE com terrenos de Antenor Alves Coelho;ao OESTE, com terrenos de Xisto Augusto Ribeiro;ao SUL com terrenos dos outorgantes vendedores. INCRA sob nº 812.064.010.839/2; área total 17,4; fração mínima de parcelamento 2,0; microfilme DP 78 061 909 90248 32; módulo fiscal 20,0; nº de módulos fiscais 0,77 em nome do vendedor. O vendedor reserva para si, o material existente na área de terras ora vendida, com prazo indeterminado para retirada com exceção de matos na beira de uma sanga que deverá ser respeitada pelos vendedores, pois esta parte ficará pertencendo ao comprador, porém não poderá ser derrubada. A área acima descrita encontra-se em comum.

**PROPRIETÁRIOS:**-PEDRO DE SOUZA DA SILVA e sua mulher dona Santília Ribeiro da Silva, CPF nº 294.951.309-30, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages.

**TÍTULO AQUISITIVO:**-Transcrito neste Cartório sob nº 9.954

Oficial.

**R-1/6.700:**- Por escritura pública de compra e venda lavrada em data de 22 de maio de 1.985, das Notas do Escrivão de Correia Pinto, Sr. Antonio Bernardi, do livro nº 55, fls 164, Pedro de Souza da Silva e sua mulher dona Santília Ribeiro da Silva, acima qualificados, **VENDERAM** o imóvel constante desta matrícula à **MURILO TRAMONTINI**, CPF nº 385.467.449-04, brasileiro, motorista, casado pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado em Águas Sulphurosas, em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, pelo valor de R\$ 1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Lages, 15 de outubro de 1.985.

Oficial.

**R-2/6.700:**-Por escritura pública de compra e venda lavrada em data de 16 de outubro de 1.985, das Notas do Escrivão de Correia Pinto, Sr. Antonio Bernardi, do livro nº 56, fls 116, Muxillo Tramontini e sua mulher Olivia Barbosa Tramontini, acima qualificados, **VENDERAM** o imóvel constante desta matrícula, ou seja a área de 36.300m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados) dentro de uma área maior de 110.767m<sup>2</sup>, em comum, à **ADELIO DIAS COELHO**, CPF nº 133.710.459-00, brasileiro, casado com Terezinha Alves Coelho, pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, ele pecuarista, ela do lar, ambos residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, pelo valor de R\$ 1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros). Sendo que:-Fica reservado ao Sr. Pedro de Souza da Silva as madeiras para lenha, e as outras madeiras e pinheiros o mesmo já vendeu ao Sr. Adélio Dias Coelho, conforme contrato firmado de compra e venda entre ambos em data de 22/05/85 e a área de 6.050m<sup>2</sup> de matos na Beira de uma sanga também pertencerá de hoje em diante ao Sr. Adélio Dias Coelho, que deverá ser respeitado e não poderá ser cortado. O referido é verdade e dou fé. Lages, 29 de outubro de 1.985.

Oficial.

**AV-3/6.700:**- Vide arrendamento da área acima descrita ao Sr. Domingos da Silva Martins, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 021."

CONTINUA NO VERSO

SILVANA RIBEIRO LENZI  
Titular Designada  
3º Of. Registro do Imóvel  
Lages - SC

Dez. 5. 2011 2:27PM

PREFEITURA CORREIA PINTO.  
Registro de imóveis do 3º. Ofício - 24  
Livro N.º 2 - Registro Geral

N.º 0744-9

MATRÍCULA



LAGES, 22 DE agosto DE 19 99. 0lv

160.229-91, domiciliado e residente em Correia Pinto, nos termos do Registro nº 2.604 do Livro 03, Registro Auxiliar. O referido é verdade e dou fé. Lages, 22 de Agosto de 1.991. *[Signature]* Oficial

**R-4/6.700:-** Por Escritura Pública e Compra e Venda lavrada em data de 13 de Novembro de 1.992, das Notas do Tabelião de Correia Pinto-SC; Sr. Antonio Bernardi, no livro nº 069; às fls. 189, Adelio Dias Coelho e sua mulher d. Terezinha de Jesus Alves Coelho, retro qualificados, VENDERAM sua parte do imóvel constante desta matrícula, constante no R-2/, ou seja a área de 36.300,00m<sup>2</sup>; (Trinta e Seis Mil e Trezentos Metros Quadrados), em comum, ao Sr. JOÃO CARLOS VANIN DE MORAES, brasileiro, viúvo, médico, inscrito no CPF sob nº 377.661.049/20 e C.I. nº 8/R-637.242-SC, domiciliado e residente em Correia Pinto-SC; pelo valor de 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), Continua em vigor até o seu término o contrato de Arrendamento firmado entre o Sr. Adélio Dias Coelho e sua mulher ao Sr. Domingos da Silva Martins. O referido é verdade e dou fé. Lages, 23 de Dezembro de 1.992. *[Signature]* Oficial.

**R-5/6.700:-** Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em data de 03 de agosto de 1999, nas notas do Escrivão de Paz Designado de Correia Pinto /SC; Sr. Sidnei Bernardi, no Livro nº 081, às fls. 033; o Sr. João Carlos Vanin de Moraes, CPF nº 377.661.049-20 e CI nº 8/R-637.242/SC, médico, e sua esposa Zenalda Martins Vanin de Moraes, CPF nº 868.179.739-53 e CI nº 2.476.498/SSP/SC, advogada, casados entre si pelo regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 conforme Pacto Antenupcial registrado neste Ofício sob nº 3.511, residentes e domiciliados em Correia Pinto/SC; VENDERAM sua parte do imóvel objeto da presente matrícula, com a área de 36.300,00m<sup>2</sup> em comunhão, à Sr.ª ANADIR MUNIZ DOS SANTOS, CI nº 8/R-591.706/SSI/SC e CPF nº 533.205.739-34, brasileira, viúva, pecuarista, domiciliada e residente na Fazenda São Sebastião, em Correia Pinto/SC; pelo valor de R\$ 1.912,84 (um mil, novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos). Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 803.030.035.823-9, área total 11,3 ha. Segundo consta na Escritura ora registrada continua em vigor até o seu término o Contrato de Arrendamento firmado entre o Sr. Adélio Dias Coelho e sua mulher e o Sr. Domingos da Silva Martins. O referido é verdade e dou fé. Lages, 20 de agosto de 1999. R\$ 20,00. Oficial. *[Signature]*

**R-6/6.700:-** PROTOCOLO Nº 59.789 - 28/08/2001, POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em data de 24 de agosto de 2001, nas notas do 4º Tabelionato desta Comarca de Lages-SC; no livro nº 14-CD, fls. 099/100, a Sra. Anadir Muniz dos Santos, acima qualificada, VENDE o imóvel objeto desta matrícula, com 36.300,00m<sup>2</sup>, em comunhão, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 75.438.655/0001-45, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.569, na cidade de Correia Pinto-SC; representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Roberto Ziliotto, portador da Carteira de Identidade nº 752.292-4-SESP-SC, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 304.921.739-15, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº Centro na cidade de Correia Pinto/SC; pelo valor de R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos

-continua às fls. 02...

CONTINUA NO VERSO

SILVANA RIBEIRO LENZI  
Titular Designada

Certifico que a presente Fotocópia confere com o original arquivado neste Ofício.  
Lages 29 AGO 2001

FINALISE

EROSCHER DOS SANTOS

OFICIAL DE 3º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS  
Certifico que a presente foto cópia confere com o original apresentado.

COMISSÃO DE REGISTROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# REGISTRO DE IMOVEIS DO 3.º OFÍCIO - LAGES

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

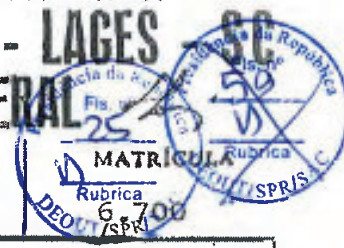


FLS.

02

LAGES, 29 DE agosto

DE2001.



R-6/6.700:- reais), juntamente com os imóveis registrados sob os n.ºs R-19/8.745 e R-4/13.721, pagos da seguinte forma:- R\$ 28.860,000 à vista e, R\$ 115.440,00, representados por 03 (três) Notas Promissórias, vinculadas à Escritura, nos valores de R\$ 36.075,00, com vencimento para o dia 27 de setembro de 2001; R\$ 36.075,00, com vencimento para o dia 27 de outubro de 2001, e, R\$ 43.290,00, com vencimento para o dia 27 de novembro de 2001. A aquisição dá-se em cumprimento à Lei Municipal nº 1000/2001, de 24 de agosto de 2001, destinada a construção do Aeroporto Regional. A compradora declara estar ciente do Contrato de Arrendamento existente, conforme AV-3/6.700, responsabilizando-se solidariamente com a vendedora, a respeitá-lo, bem como a reserva de madeiras para lenha, em favor do Sr. Pedro de Souza da Silva, conforme R-2/6.700. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 8120640096360, área total 143,4ha, módulo fiscal 20,0ha; número de módulos fiscais 7,17; fração mínima de parcelamento 2,0ha; NIRF nº 0.417.226-4. O referido é verdade e dou fé. Lages, 29 de agosto de 2001. Emol: "Senr Custas." Oficial.

*Silvana Ribeiro Lenzi*

SILVANA RIBEIRO LENZI  
Titular Designada  
3º Of. Registro de Imóveis  
Lages - SC

Certifico que a presente Fotocópia confere com o original arquivado neste Ofício.  
Lages, 29 AGO. 2001

OFICIAL DE 3º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E HIPOTECAS



83 827 576 / 0001 - 54  
Lages - Centro Terceiro Ofício  
Registro Imóveis e Hipotecas  
Rua Emílio Pinheiro, 496  
Centro - CEP 88512-220  
LAGES - S.C.

MIRALISE FERREIRA COLLISSI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA  
COMARCA DE CORREIA PINTO

Nº 0018815  
Rua: Frei Rogério, 180  
CEP 88550-000  
Fone: (51) 248-0090

OFICIAL E OFICIAL DO  
REGISTRO CIVIL  
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA  
COMARCA DE CORREIA PINTO

Certifico que a presente foto cópia confere com o original apresentado, de que dou fé.

30 AGO 2001 PONTE ALTA

(em testemunha da verdade)

*Miralisé Ferreira ColliSSI*

CONTINUA NO VERSO



SECRETARIA E OFICIAL DO  
REGISTRO CIVIL  
Município de PONTE ALTA  
Paraná do CORREIA PINTO

Certifico que a presente foto cópia  
conferir com o original apresentado,  
do que dou fé.

**30 AGO 2001** PONTE ALTA

Em testemunho.....da verdade.

MATRÍCULA



# Registro de Imóveis do 3º. Ofício - LAGES

## Livro Nº. 2 - Registro Geral

FLS.



LAGES, 20 DE setembro DE 1987 01

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**-Uma gleba de terras, de campos, matos, com a área superficial de 500.000m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados), situado na localidade de Dandeirinhas, em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, confrontando atualmente com:-terras de Celestino Rodrigues Ferroira; Bibiano Alves dos Santos; Antenor Lourenço Coelho; Adelio Dias Coelho; Cracilio Felipe de Moraes e Helitor Rodrigues Pires. INCRA sob nº 012.D64.004.200-6.

**PROPRIETÁRIA**-FERMINO MANOEL DA SILVA em que é inventariante Admiria da Silva Ribeiro,

**TÍTULO AQUISITIVO:**-Transcrito neste Cartório sob nº 9.952 *[assinatura]*  
OFICIAL.

**R-1/8.745:**-Por inventário julgado por sentença em data de 12 de Agosto de 1987, pelo Exmo. Sr. Dr., Anselmo Cerello, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca de Lages, procedido pelo falecimento de Fermino Manoel da Silva em que o inventariante Admiria da Silva Ribeiro, o imóvel constante desta matrícula foi avaliado em CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), e do mesmo passou a herdeira de nome:-**MARIA LEONINA SILVA DOS SANTOS**, CPF Nº 106.215.239-15, brasileira, casada com Joao Novaes dos Santos, ela do lar, ele operário, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), ou seja 1/6 (um sexto), O referido é verdade e dou fé. Lages, 20 de setembro de 1.987.=====

*[assinatura]*  
OFICIAL.

**R-2/8.745:**-Pelo mesmo inventário acima registrado no R-1/, **COUBE** ao herdeiro de nome:-**GENTIL RODRIGUES DA SILVA**, CPF Nº 220.536.389-15, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, ou SEJA 1/6 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), O referido é verdade e dou fé. Lages, 05 de novembro de 1.987.

*[assinatura]*  
Oficial.

**R-3/8.745:**-Pelo mesmo inventário acima registrado no R-1; **COUBE** a herdeira: **DEJANIRA DA SILVA CAPISTRANO**, CPF em conjunto sob nº 294.932.509-20, brasileira, casada com Alcino da Luz Capistrano, ela do lar, ele operário, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, ou SEJA 1/6 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), no valor de CZ \$, digo. O referido é verdade e dou fé. Lages, 06 de novembro de 1.987;=====

*[assinatura]*  
Oficial.

**R-4/8.745:**-Pelo mesmo inventário acima registrado no R-1, **COUBE** a herdeira de nome:-**ALMIRIA DA SILVA RIBEIRO**, CPF Nº 257.435.709.49, brasileira, do lar, casada com Xisto Augusto Ribeiro, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, ou SEJA 1/6 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), O referido é verdade e dou fé. Lages, 06 de Novembro de 1.987

*[assinatura]*  
Oficial.

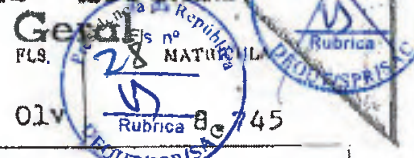
**R-5/8.745:**-Pelo mesmo inventário acima registrado no R-1/, **COUBE** ao herdeiro de nome:-**PEDRÓ SOUZA DA SILVA**, CPF Nº 294.951.309.30, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, ou SEJA 1/6 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), O referido é verdade e dou fé. Lages, 06 de Novembro de 1.987

continua....

CONTINUA NO VERSO

SILVANA RIBEIRO LENZI  
Titular Designada  
3º Of. Registro de Imóveis  
Lages - SC

MATRÍCULA



LAÇOS. 06 DE Novembro

DE 19 87

OLV Rubrica 8.745

R-5/8.745:-ta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), O referido é verdade e dou fé. Lages, 06 de novembro de 1.987 [Signature] Oficial.

R-6/8.745:-Pelo mesmo inventário registrado no R-1; COUBE à herdeira de nome:- JANDIRA SOUZA DE JESUS, CPF. Nº. 346.385.989.00, brasileira, casada com José Maria de Jesus, com CPF em conjunto, ela do lar, ele operário, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, UMA PARTE BOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m2, OU SEJA 1/6 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), O referido verdade e dou fé. Lages, 06 de novembro de 1.987 [Signature] Oficial.

R-7/8.745:-Por escritura pública de compra e venda lavrada em data de 05 de abril de 1.988, das Notas do Escrivão de Correia Pinto, Sr. Antonio Bernardi do livro nº 62, fls 52, Maria Leonina Silva dos Santos e seu marido João Novaes dos Santos, acima qualificados, VENDERAM de sua parte do referido imóvel, ou seja, a área de 36.300m2 (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), em comum, para fins de anexação ao prédio rústico do comprador, a ADÉLIO DIAS COELHO, CPF Nº 133.710.459.00, brasileiro, pecuarista, casado com Terzinha de Jesus Alves Coelho, pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, ele pecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, pelo valor de CZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados). O referido é verdade e dou fé. Lages, 06 de maio de 1.988 [Signature] Oficial.

R-8/8.745:-Por escritura pública de compra e venda lavrada em data de 15 de dezembro de 1.987, das Notas do Escrivão de Correia Pinto, Sr. Antonio Bernardi, do livro nº 62, fls 004, Almiria da Silva Ribeiro e seu marido Xisto Augusto Ribeiro, acima qualificados no R-4/, VENDERAM a sua parte do referido imóvel, ou seja, a área de 83.333,33m2 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), à GENTIL RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 220.536.389.15, brasileiro, casado com Almiria da Luz Lourenço, pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, pelo valor de CZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados). O mesmo é para fins de anexação ao prédio rústico do comprador. O referido é verdade e dou fé. Lages, 10 de maio de 1.988 [Signature] OFICIAL.

AV-9/8.745:- Adelio Dias Coelho, arrendou, sua parte do imóvel constante " desta matrícula, ou seja a área de 36.300,00ms2, constante no R-7"8.745, ao Sr. Domingos da Silva Martins, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no" CPF Sob nº 021.160.229-91, domiciliado e residente em Correia Pinto-SC, nos" termos do Registro nº 2.604 do livro 03 de Registro Auxiliar. O referido é" verdade e dou fé. Lages, 22 de Agosto de 1.991. [Signature] Oficial.

R-10/8.745:- Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em data de 13 de Novembro de 1.992, das Notas do Tabelião de Correia Pinto-SC; Sr. Antonio Bernardi, no livro nº 069, às fls 189; Adélio Dias Coelho e sua mulher Terzinha de Jesus Alves Coelho, acima qualificados, VENDERAM sua parte do imóvel constante desta matrícula, constante no R-7/, ou seja a área de 36.300,00ms2, (Trinta e Seis Mil e Trezentos Metros Quadrados), em comum, ao Sr.

CONTINUA NO VERSO

SILVANA RICHIRO LENZI  
Tijular Designada  
3º Of. Registro de Imóveis  
Lages - SC

Certifico que a presente Fotocópia confere  
com o original arquivado neste Ofício.  
Lages 29 AGO. 2001

[Signature]  
OFICIAL DE 3º OFÍCIO DE REGISTROS  
E HIPOTECAS E FISCALIA  
a presente foto cópia  
confere com o original apresentado,  
do que dou fé.

ALICE DOS SANTOS SOLOSI  
ESCRIVÃO

CIA  
1984

# Registro de Imóveis do 3º. Ofício - LAGES - SC

## Livro Nº. 2 - Registro Geral

MATRÍCULA



FLS.



LAGES, 20 DE setembro DE 1987 01

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**-Uma gleba de terras, de campos, matos, com a área superficial de 500.000m<sup>2</sup>(quinhentos mil metros quadrados), situado na localidade de Bandeirinhas, em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, confrontando atualmente com:-terras de Celestino Rodrigues Ferroira; Bibiano Alves dos Santos; Antenor Lourenço Coelho; Adolio Dias Coelho; Gracilio Felipe de Moraes e Helitor Rodrigues Pires. INCRA sob nº 012.064.004.200-6.

**PROPRIETÁRIA**-FERMINO MANOEL DA SILVA em que é inventariante Admiria da Silva Ribeiro,

**TÍTULO AQUISITIVO:**-Transcrito neste Cartório sob nº 9.952 *[assinatura]* OFICIAL.

**R-1/8.745:**-Por inventário julgado por sentença em data de 12 de Agosto de 1987, pelo Exmo. Sr. Dr., Anselmo Cerello, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta comarca de Lages, procedido pelo falecimento de Fermino Manoel da Silva em que o inventariante Admiria da Silva Ribeiro, o imóvel constante desta matrícula foi avaliado em CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), e do mesmo passou a herdeira de nome: **MARIA LEONINA SILVA DOS SANTOS**, CPF Nº 106.215.239-15, brasileira, casada com Joao Novaes dos Santos, ela do lar, ele operário, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), ou seja 1/6 (um sexto), O referido é verdade e dou fé. Lages, 28 de setembro de 1.987. =====  
*[assinatura]* OFICIAL.

**R-2/8.745:**-Pelo mesmo inventário acima registrado no R-1/, **COUBE** ao herdeiro de nome: **GENTIL RODRIGUES DA SILVA**, CPF Nº 220.536.389-15, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, ou SEJA 1/6 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), O referido é verdade e dou fé. Lages, 05 de novembro de 1.987.  
*[assinatura]* Oficial.

**R-3/8.745:**-Pelo mesmo inventário acima registrado no R-1; **COUBE** a herdeira **DEJANIRA DA SILVA CAPISTRANO**, CPF em conjunto sob nº 294.932.509-20, brasileira, casada com Aldino da Luz Capistrano, ela do lar, ele operário, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, ou SEJA 1/6 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), no valor de CZ\$, digo. O referido é verdade e dou fé. Lages, 06 de novembro de 1.987; =====  
*[assinatura]* Oficial.

**R-4/8.745:**-Pelo mesmo inventário acima registrado no R-1, **COUBE** a herdeira de nome: **ALMIRIA DA SILVA RIBEIRO**, CPF Nº 257.435.709.49, brasileira, do lar, casada com Xisto Augusto Ribeiro, residentes e domiciliados em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, ou SEJA 1/6 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), O referido é verdade e dou fé. Lages, 06 de Novembro de 1.987 *[assinatura]* Oficial.

**R-5/8.745:**-Pelo mesmo inventário acima registrado no R-1/, **COUBE** ao herdeiro de nome: **PEDRO SOUZA DA SILVA**, CPF Nº 294.951.309.30, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Correia Pinto, nesta comarca de Lages, **UMA PARTE SOMENTE COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 83.333,33m<sup>2</sup>**, ou SEJA 1/6 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), O referido é verdade e dou fé. Lages, 06 de Novembro de 1.987 *[assinatura]* Oficial.

continua....

CONTINUA NO VERSO

SILVANA RIBEIRO LENZI  
Titular Designada  
3º Of. Registro de Imóveis  
Lages - SC

Registro de imóveis do 3º. Ofício - LAGES - S.C.

Livro Nº. 2 - Registro Geral

MATRÍCULA



FLS.



LAGES, 23 DE

DEZEMBRO

DE 19 92

02.

R-10/8.745:- JOÃO CARLOS VANIN DE MORAES, brasileiro, viúvo, médico, inscrito no CPF nº 377.661.049-20 e C.I. nº B/R-637.242-SC, domiciliado e residente em Correia Pinto-SC; pelo valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros). Segunda a escritura ora registrada Continua em vigor até o seu término o Contrato de Arrendamento Firmado entre o Sr. Adélio Dias Coelho ao Sr. Domingos da Silva Martins, portanto o Outorgado comprador deverá respeitar o mesmo. O referido é verdade e dou fé. Lages, 23 de Dezembro de 1.992. *P. Souza* Oficial.

R-11/8.745 :- POR INVENTÁRIO JULGADO POR SENTENÇA EM DATA DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.992, pelo Exmo Sr. Dr. Antônio do Rêgo Monteiro Rocha, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Lages-SC; procedido pelo falecimento de Almira da Luz Lourenço, também conhecida por Almira Lourenço da Luz, no qual figura como Inventariante Gentil Rodrigues da Silva, a área de 166.666,66ms²; (Cento e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Metros e Sessenta e Seis Centímetros Quadrados); constante no R-2/8.745, com a área de 83.333,33ms²; e no R-8/8.745, com a área de 83.333,33ms²; e a mesma foi avaliada em Cr\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), e COUBE ao cessionário ELOI FRANCISCO JUNGES, casado com IVETE PEREIRA JUNGES, domiciliados e residentes em Correia Pinto-SC; portadores do CPF /nº 065.302.149-68, UMA PARTE SOMENTE, com a área superficial de 12.100,00/ms² (Doze Mil e Cem Metros Quadrados), no valor de 246.840,00. O referido é verdade e dou fé. Lages, 12 de Abril de 1.993. *P. Souza* Oficial.

R-12/8.745:- Pelo mesmo Inventário acima registrado COUBE à herdeira LUCINDA SILVA DA CRUZ, brasileira, casada com João Maria da Cruz, ela do lar, ele lavrador, residentes em Correia Pinto-SC; portador da C.I. nº 8/R-2.267.575, e inscritos no CPF nº 675.019.749-34, UMA PARTE SOMENTE, com a área de 20.833,33ms²; (Vinte Mil, Oitocentos e Trinta e Três Metros, e Trinta e Três Decímetros Quadrados), no valor de Cr\$ 425.000,00. EMOL.:- 779.166,00. O referido é verdade e dou fé. Lages, 18 de Maio de 1.993. *P. Souza* Oficial.

R-13/8.745:- Pelo mesmo Inventário, acima Registrado COUBE ao cessionário SAUL ALVES COELHO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domicílio em Correia Pinto-SC; casado com Edite Rodrigues Pires, inscritos no CPF nº / 133.702.869-04, UMA PARTE SOMENTE com a área superficial de 133.733,32ms²; (Cento e Trinta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Três Metros e Trinta e Dois Centímetros Quadrados). no valor de Cr\$ 2.728.160,00 (Dois Milhões, Setecentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Sessenta Cruzeiros). EMOL.:- Cr\$ 1.103.810,00. O referido é verdade e dou fé. Lages, 31 de Maio de 1.993. *P. Souza* Oficial.

R-14/8.745:- Por FORMAL DE PARTILHA, julgado por Sentença em data de 04 de abril de 1.998, pelo Exmo Sr. Dr. Galvão Nery Caon, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca de Lages-SC; extraído dos Autos nº 03996.006684.3 procedido pelo falecimento de Ivete Pereira Junges; a área de 12.100,00m², em comunhão constante do R=11/8.745, foi avaliada em R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS) e da mesma COUBE ao herdeiro:- EDMUNDO FRANCISCO JUNGES, portador da CI nº 8/R-2. 269.055-SC, inscrito no CPF nº 664.970.439-34, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, residente e domiciliado à Rua Lauro Continua fls. 02v... CONTINUA NO VERSO

SILVANA RIBEIRO LENZI  
Títular Designada  
3º Of. Registro de Imóveis  
Lages - SC

MATRÍCULA



Livro Nº. 2 - Registro Geral

FLS.

LAGES, 07 DE

agosto

DE 19 98.

02v



R-14/8.745:- Muller nº 1095, em Correia Pinto-SC; UMA PARTE SOMENTE CORRESPONDENTE à 1/4 no valor de R\$ 256,25. O referido é verdade e dou fé. Lages, 07 de agosto de 1.998. Oficial. E. R\$ 20,00. Roxane Wluniz da Silva -

R-15/8.745:- Pelo mesmo Formal de Partilha, retro registrado no R-14/8.745 COUBE ao herdeiro:- EDEMAR JOSÉ JUNGES, portador da CI nº 8/R-2.707.979-SC e CPF nº 776.967.869-2, brasileiro, solteiro, maior, operador de turbina, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 1.095, na cidade de Correia Pinto-SC; UMA PARTE SOMENTE CORRESPONDENTE à 1/4 no valor de R\$ 256,25. O referido é verdade e dou fé. Lages, 07 de agosto de 1.998. Oficial. E. R\$ 20,00. Roxane Wluniz da Silva -

R-16/8.745:- Pelo mesmo Formal de Partilha, retro registrado no R-14/8.745 COUBE ao herdeiro:- ELOIVO PAULO JUNGES, portador da CI nº 8/R-3.198.306-SC e CPF nº 016.048.339-55, brasileiro, solteiro, menor púbere, estudante, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 1.095, em Correia Pinto-SC; UMA PARTE SOMENTE CORRESPONDENTE à 1/4 no valor de R\$ 256,25. O referido é verdade e dou fé. Lages, 07 de agosto de 1.998. Oficial. E. R\$ 20,00. Roxane Wluniz da Silva -

R-17/8.745:- Pelo mesmo Formal de Partilha, retro registrado no R-14/8.745 COUBE à herdeira:- ELOINE APARECIDA JUNGES, portadora da CI nº 8/R-3.888.267-SC, brasileira, solteira, menor púbere, estudante, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 1.095, em Correia Pinto-SC; UMA PARTE SOMENTE CORRESPONDENTE à 1/4 no valor de R\$ 256,25. O referido é verdade e dou fé. Lages, 07 de agosto de 1.998. Oficial. E. R\$ 20,00. Roxane Wluniz da Silva -

R-18/8.745:- Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em data de 03 de agosto de 1999, nas notas do Escrivão de Paz Designado de Correia Pinto/SC; Sr. Sidnei Bernardi, no Livro nº 081, às fls. 033; o Sr. João Carlos Vanin de Moraes, CPF nº 377.661.049-20 e CI nº 8/R-637.242/SC, médico, e sua esposa Zenalda Martins Vanin de Moraes, CPF nº 868.179.739-53 e CI nº 2.476.498/SSP/SC, advogada, casados entre si pelo regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado neste Ofício sob nº 3.511, residentes e domiciliados em Correia Pinto/SC; VENDERAM sua parte do imóvel objeto da presente matrícula, com área de 36.300,00m² em comunhão, à sr.ª ANADIR MUNIZ DOS SANTOS, CI nº 8/R-591.706/SSI/SC e CPF nº 533.205.739-34, brasileira, viúva, pecuarista, domiciliada e residente na Fazenda São Sebastião, em Correia Pinto/SC; pelo valor de R\$ 1.912,84 (um mil, novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos). Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 803.030.035.823-9, área total 11,3 ha. Segundo consta na Escritura ora registrada continua em vigor até o seu término o Contrato de Arrendamento firmado entre o Sr. Adélcio Dias Coelho e sua mulher e o Sr. Domingos da Silva Martins. O referido é verdade e dou fé. Lages, 20 de agosto de 1999. E. R\$ 20,00. Oficial. Roxane Wluniz da Silva -

CONTINUA NO VERSO

SILVANA RICEIRO LENZI  
Titular Designada

ANALISE PERIODICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico que a presente Fotocópia confere com o original arquivado neste Ofício.  
Lages, 29 AGO. 2001

... a presente foto cópia com o original apresentado, OFICIAL DE 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

MATRÍCULA



# REGISTRO DE IMOVEIS DO 3.º OFÍCIO - LAGES - SC

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



LAGES, 29 DE agosto

DE2001.

FLS.

03

8.745

**R-19/8.745:- PROTOCOLO Nº 59.789 - 28/08/2001. POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** lavrada em data de 24 de agosto de 2001, nas notas do 4º Tabelionato desta Comarca de Lages-SC; no livro nº 14-CD, fls. 099/100, a Sra. Anadir Muniz dos Santos, retro qualificada, **VENDE** a sua fração dentro do imóvel objeto desta matrícula, com **36.300,00m²**, em comunhão, à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 75.438.655/0001-45, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.569, na cidade de Correia Pinto-SC; representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Roberto Ziliotto, portador da Carteira de Identidade nº 752.292-4-SESP-SC, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 304.921.739-15, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº Centro na cidade de Correia Pinto/SC; pelo valor de R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), juntamente com os imóveis registrados sob os nºs R-6/6.700 e R-4/13.721, pagos da seguinte forma: - R\$ 28.860,00 à vista e, R\$ 115.440,00, representados por 03 (três) Notas Promissórias, vinculadas à Escritura, nos valores de R\$ 36.075,00, com vencimento para o dia 27 de setembro de 2001; R\$ 36.075,00, com vencimento para o dia 27 de outubro de 2001, e, R\$ 43.290,00, com vencimento para o dia 27 de novembro de 2001. A aquisição dá-se em cumprimento à Lei Municipal nº 1000/2001, de 24 de agosto de 2001, destinada a construção do Aeroporto Regional. A compradora declara estar ciente do Contrato de Arrendamento existente, conforme AV-9/8.745, responsabilizando-se solidariamente com a vendedora, a respeitá-lo. Imóvel Cadastrado no INCRA sob nº 8120640096360, área total 143,4ha, módulo fiscal 20,0ha; número de módulos fiscais 7,17; fração mínima de parcelamento 2,0ha; NIRF nº 0.417.226-4. O referido é verdade e dou fé. Lages, 29 de agosto de 2001. Emol. "Sem Custas." Oficial.

*Silvana Rideiro Lenzi*

SILVANA RIBEIRO LENZI  
 Titular Designada  
 3º Of. Registro de Imóveis  
 Lages - SC

Certifico que a presente Fotocópia confere  
 com o original arquivado neste Ofício.  
 Lages, 29 AGO. 2001.  
*Silvana Rideiro Lenzi*  
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS



83 827 576 / 0001 - 54  
 Lages Cartório Terceiro Ofício  
 Registro Imóveis e Hipotecas  
 Rua Emília de Moraes, 496  
 Centro - CEP 89022-220  
 L A G E S - S C.

CONTINUA NO VERSO



**MINALISE JEROSCH COLOSSI**



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL**  
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA  
COMARCA DE CORREIA PINTO

Rua: Frei Rogério, Nº ADL10812  
CEP 88550-000  
Fone: (049) 248-0080

TABELEIA E OFICIAL DO  
REGISTRO CIVIL  
Município de PONTE ALTA  
Comarca de CORREIA PINTO

Certifico que a presente foto copia  
confere com o original apresentado,  
e a que dou fé.

30 AGO 2001 PONTE ALTA

Em testemunha da verdade.

*Minalise Jerosch Colossi*

# Lei 1000/01 | Lei nº 1000 de 24 de agosto de 2001 de Correia Pinto



**"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CLÁUDIO ROBERTO ZILIOOTTO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, comunico a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante compra ou desapropriação, uma gleba de terras rural com área total de 2.163.057,50 m<sup>2</sup> (dois milhões, cento e sessenta e três mil, cinquenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), a qual será destinada para a construção do aeroporto, pelo valor da avaliação, de propriedades de:

- 698.423,56 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) de Anadir Muniz dos Santos;
- 136.241,04 m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis mil duzentos e quarenta e um metros e quatro decímetros quadrados) de Gracílio Moraes dos Santos;
- 748.034,80 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e oito mil, trinta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados) de José Correa da Silva;
- 169.400,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) de Nilson dos Santos Martins e Nilton dos Santos Martins;
- 327.624,77 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro metros e setenta e sete decímetros quadrados) de Adélio Dias Coelho;
- 83.333,33 m<sup>2</sup> (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três metros e trinta e três decímetros quadrados) de Dejandira da Silva Capistrano;

O terreno está localizado a margem da BR 116, lado direito, no sentido Correia Pinto à Lages/SC, junto ao perímetro urbano, próximo a localidade de Águas Sulfurosas, tendo as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte: 90,00m com o cemitério da localidade de Águas Sulfurosas, 410,00m, mais 700,00m, mais 390,00m, por linhas quebradas, com terreno de José Correa da Silva e 1.640,00m com terreno de Gracílio Moraes dos Santos;

Ao Sul: 1.150,00m com terreno de Adélio Dias Coelho, 680,00m com terreno de José Correa da Silva e 1.130,00m com terreno de Anadir Muniz dos Santos;

Ao Leste: 610,00m com a BR 116, 50,00m com o cemitério da Localidade de Águas Sulfurosas e 150,00m com o terreno de José Correa da Silva;

A Oeste: 710,00m com terreno de José Sbasdelotto de Oliveira e 150,00m com terreno de José Correa da Silva.

§ 1º - As condições de pagamento serão estabelecidas em contrato administrativo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Agosto de 2001.

CLÁUDIO ROBERTO ZILIOOTTO

Prefeito Municipal

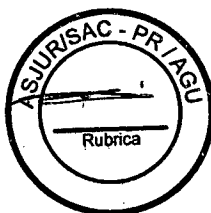


**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

CONVÊNIO Nº 001 /2012

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA A EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DO PLANALTO SERRANO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB, CEP 70.200-002, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Exmo. Sr. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 337.026.597-49 e Identidade nº 26689D-CREA/RJ, doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/0001-76, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.951.344/0001-40, com sede na Rua Tenente Silveira nº 162, 2º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-300, neste ato representado por seu Secretário, Exmo. Sr. VALDIR VITAL COBALCHINI, CPF/MF nº 339.447.091-87, RG nº 1.129.977-0 da SSP/SC, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.001428/2011-03, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; assim como os Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.



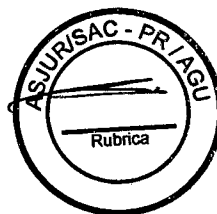
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- I. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182/2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- II. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário descrito no Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
- III. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011;
- IV. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
- V. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- VI. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
- VII. Delegante: A União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pela SAC-PR, nos termos do art. 24-D, inciso VIII, da Lei nº 10.683/2003;
- VIII. Delegatário: ente político da federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;
- IX. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos;
- X. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- XI. Operador Aeroportuário: O Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo, e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- XII. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, nas modalidades previstas no artigo 36, inciso IV, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e artigo 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- XIII. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
- XIV. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;



- XV. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
- XVI. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- XVII. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
- XVIII. SAC-PR: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, órgão integrante da Presidência da República, criado pela Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011;
- XIX. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- XX. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação Federais em vigor;
- XXI. Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos: documento assinado pela Delegante e o Delegatário, contendo o inventário dos bens existentes, os seus estados de conservação, operação, especificações técnicas, dentre outros, nos termos da legislação em vigor, e que formaliza a permissão de uso e acesso gratuito aos ativos, instalações e equipamentos objeto do Convênio por parte do DELEGATÁRIO;
- XXII. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182/05;
- XXIII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL**

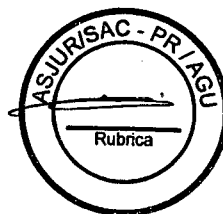
2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Estado de Santa Catarina, da exploração do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, localizado no Município de Correia Pinto/SC, com a seguinte localização geográfica: 27°38'00"S e 50°21'22"W.

3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue esta atividade.



2

10

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO**

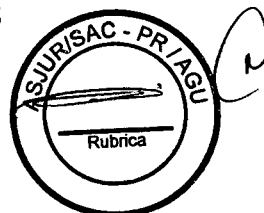
- 4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.
- 4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.
- 4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.
- 4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.
- 4.5. Caso o DELEGATÁRIO opte pelas modalidades de exploração indireta ou mista, promoverá, quando for o caso, a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.
- 4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu Outorgado não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE**

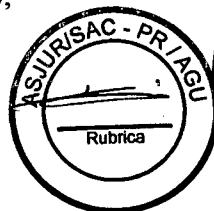
- 5.1. Incumbe à DELEGANTE:
- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo e à cessão do direito de uso do seu patrimônio ao DELEGATÁRIO;
  - II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio e solicitar quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO**

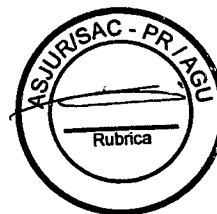
- 6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:
- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;



- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-los;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;
- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua área de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do patrimônio do aeródromo, até a extinção deste Convênio;



- XVIII. reverter à União, quando da extinção do Convênio, todos os bens que lhe foram cedidos à época da delegação, mesmo aqueles adquiridos por substituição do patrimônio existente à sua época;
- XIX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- XX. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- XXI. manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente Convênio;
- XXII. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXIII. assegurar a adequada prestação dos serviços objetos do presente Convênio;
- XXIV. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXV. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- XXVI. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVII. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- XXVIII. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;
- XXIX. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- XXX. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- XXXI. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXXII. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;



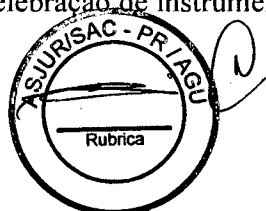
Q

R

- XXXIII. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXXIV. responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes do Convênio, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis;
- XXXV. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXVI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- XXXVII. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XXXVIII. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao Outorgado;
- XXXIX. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XL. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;
- XLI. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLII. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando a regulamentação vigente no tocante aos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano de Zoneamento de Ruído, Plano de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- XLIII. garantir o recolhimento do Adicional de Tarifa Aeroportuária, estabelecido pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao Outorgado;
- XLIV. manter atualizada todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aeroviário Estadual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS**

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga,



supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO.
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, inclusive para os terceiros contratados;
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo;

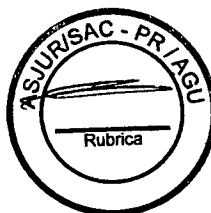
7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata o item anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Caberá ao DELEGATÁRIO realizar as ações necessárias à execução das intervenções apontadas nos estudos de que trata o subitem 7.3, sujeitando-se à fiscalização da DELEGANTE, nos termos previstos no instrumento jurídico específico mencionado no subitem anterior.

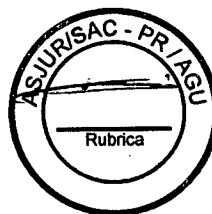
7.6. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.7. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma do subitem 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.



**CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO E CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO AERÓDROMO**

- 8.1. Os bens que integram o patrimônio do aeródromo são aqueles constantes do inventário de que trata esta Cláusula, bem assim os que forem adquiridos na vigência do presente Convênio.
- 8.2. Os bens integrantes do Convênio compreendem aqueles:
- I. entregues pela União ou pelo DELEGATÁRIO, conforme Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos;
  - II. a serem construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu Outorgado para o desempenho das atividades de exploração do aeródromo.
- 8.3. O DELEGATÁRIO apresentará à DELEGANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da celebração deste instrumento, uma minuta do Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos, contendo a lista dos bens existentes, os seus estados de conservação, operação e especificações técnicas.
- 8.4. Após aprovação da minuta por parte da DELEGANTE, esta convocará o DELEGATÁRIO, por meio da expedição de ofício, a fim de que seja firmado o Termo de Aceitação e de Permissão de Uso de Ativos, formalizando a permissão de uso e acesso gratuito aos ativos, instalações e equipamentos objeto do Convênio por parte do DELEGATÁRIO.
- 8.5. Os bens construídos e adquiridos durante a vigência do Convênio para exploração do aeródromo ficarão afetos ao seu patrimônio e reverterão à União ao término deste Convênio, independentemente de indenização, ressalvadas as benfeitorias referidas na subcláusula 9.3.
- 8.6. Os bens inservíveis, em poder do DELEGATÁRIO, serão objeto de baixa e alienação, devendo o produto desta alienação ser utilizado na aquisição de novos bens ou proceder ao seu desfazimento segundo as normas dispostas no Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990.
- 8.7. Os bens integrantes do Convênio serão considerados vinculados enquanto necessários à exploração do aeródromo, consoante a atualidade do serviço e as necessidades advindas do Complexo Aeroportuário.
- 8.8. Quando da extinção do presente instrumento de Convênio, os bens revertidos à União deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto do Convênio, pelo prazo mínimo adicional de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.
- 8.9. O DELEGATÁRIO fica obrigado a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis do Convênio, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC.



## **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias permanentes serão objeto de reversão ao patrimônio do aeródromo, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE durante ou ao final do período de vigência deste instrumento, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu Outorgado amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorram por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu Outorgado fazem jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes por eles efetuadas com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas.

9.3. As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, realizadas durante a execução do CONVÊNIO não se reverterão ao patrimônio do aeródromo, desde que não sejam objeto de simples substituição de patrimônio preexistente à época da delegação, caso em que poderão ser removidas pelo DELEGATÁRIO ou seu Outorgado em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do ofício de notificação da rescisão ou denúncia do Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO**

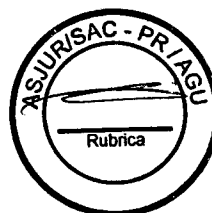
10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração devida pela efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o Outorgado, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração devida pela efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu Outorgado, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.

10.5. Os recursos derivados da concessão onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica, incluindo outros aeródromos do respectivo Plano Aeroviário ou infraestrutura de acesso viário a aeródromos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS**

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu Outorgado, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. Conforme previsto na legislação e regulamentação federal em vigor, o DELEGATÁRIO ou seu Outorgado podem praticar descontos nas Tarifas aplicadas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

11.4. Os descontos tarifários de que trata a subcláusula anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.5. O DELEGATÁRIO ou seu Outorgado devem informar à ANAC sobre os descontos praticados, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicável.

11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade, respeitados os tetos tarifários estabelecidos pela ANAC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS**

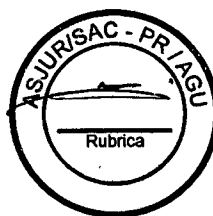
12.1. O DELEGATÁRIO ou seu Outorgado podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso ou político partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu Outorgado e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.



12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu Outorgado devem observar os seguintes requisitos:

- I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu Outorgado assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. Ao término do Convênio pelo decurso do prazo de vigência, a União irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, o DELEGATÁRIO deverá transferir à União, ou para quem esta indicar, a operação do aeródromo.

13.2. Extinto o Convênio sem que tenha havido a indicação prevista no item anterior, retornam automaticamente à União a posse dos equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao objeto do Convênio, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos ao DELEGATÁRIO pela União conforme inventário constante do Termo de Aceitação.

13.3. O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.4. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o DELEGATÁRIO apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.5. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

13.6. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.



13.7. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.8. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu Outorgado, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.9. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a União poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu Outorgado.

13.10. Na hipótese em que a União não optar pela sub-rogação referida no subitem anterior, aplicar-se-ão os subitens 13.1 e 13.2.

13.11. Em qualquer caso de extinção do Convênio, o DELEGATÁRIO deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados ao Convênio e entregar à DELEGANTE no prazo solicitado.

13.12. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos à União deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.13. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a União permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu Outorgado.

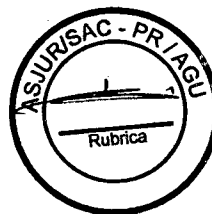
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO**

14.1. A União poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu Outorgado na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;
- II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.



14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELAGATÁRIO ou seu Outorgado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados ao Convênio retornarem imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu Outorgado, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO**

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

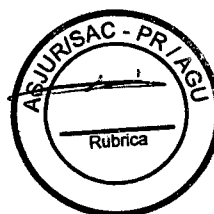
17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União – DOU e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos



dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

19.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

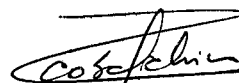
19.3. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também assinam.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2012.



WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado Chefe da SAC-PR  
DELEGANTE



VALDIR VITAL COBALCHINI  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
DELEGATÁRIO

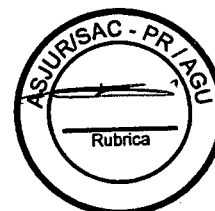
TESTEMUNHAS:



RONEI SAGGIOR GLANZMANN  
476.054.309-06



Ronei Saggiore Glanzmann  
Diretor  
Departamento de Outorgas  
SPR/SAC-PR





**PARECER Nº 90/CBMSC/ASSJUR/2025**

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Processo:** CBMSC 19789/2025.

**Assunto:** Parecer complementar sobre a nomeação de seção contra incêndio

**Origem:** CBMSC/EMG/BM1

**Interessado:** Corpo de Bombeiros Militar.

Direito Administrativo. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Minuta de projeto de lei estadual. Denominação da Seção Contra Incêndio sediada no Aeroporto Regional da Serra Catarinense – Correia Pinto. Aeroporto federal explorado pelo Estado mediante convênio. Possibilidade. Parecer complementar.

Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

## **RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo autuado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, visando à atribuição da denominação “Cabo BM Pedro Jucelei Urbano” à Seção Contra Incêndio (SCI) instalada no Aeroporto Regional da Serra Catarinense, situado no Município de Correia Pinto/SC.

A minuta do anteprojeto de lei já foi avaliada por este núcleo jurídico às pp. 22-27, tendo concluído que *“o anteprojeto de Lei constante à p. 02 atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessária à sua aprovação, e que o processo pode prosseguir em sua tramitação, observando-se as cautelas e ressalvas contidas na fundamentação.”*

O expediente foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil. Em resposta, por meio do Ofício nº 1796/SCC-DIAL-GEMAT (p. 30), a Casa Civil devolveu o processo, solicitando manifestação *“acerca do meio adequado para atendimento da proposição, visto que o Aeroporto Regional da Serra Catarinense pertence à União, sendo delegada ao Estado a exploração dele por termo de convênio, e que, assim, o Estado poderia não deter a competência para denominar espaços integrantes do Aeroporto, salvo melhor juízo”*.

Em seguida, este setor jurídico solicitou novos documentos, os quais foram acostados às pp. 35/52 e 53/67.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações preliminares**

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do ato



administrativo<sup>1</sup>.

Assim, a análise é apenas jurídico-formal<sup>2</sup> e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento e legalidade do ato administrativo a ser praticado. Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante<sup>3</sup>, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”<sup>4</sup>.

Ademais, a análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>5</sup>. Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

Destaca-se que a necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, decorre do disposto no art. 7º, *caput*, VII, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014<sup>6</sup> e no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014<sup>7</sup>.

## 2. Da denominação da Seção Contra Incêndio

---

<sup>1</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>2</sup> Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

<sup>3</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (*Manual de direito administrativo*, 31.ed., São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

<sup>5</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>6</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: [...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e [...]

<sup>7</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição. [...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

O ponto central da análise consiste em verificar se é juridicamente possível, e por qual meio, conferir a denominação “Cabo BM Pedro Jucelei Urbano” à Seção Contra Incêndio (SCI) sediada no Aeroporto Regional da Serra Catarinense – Correia Pinto, considerando que, consoante informações prestadas nos autos, o aeroporto em questão é um bem da União, cuja exploração foi delegada ao Estado por meio de convênio, conforme manifestação contida no ofício nº 1796/SCC-DIAL-GEMAT (p. 30):

a) manifestação dessa Instituição, por meio do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), acerca do meio adequado para atendimento da proposição, visto que o Aeroporto Regional da Serra Catarinense pertence à União, sendo delegada ao Estado a exploração dele por termo de convênio, e que, assim, o Estado poderia não deter a competência para denominar espaços integrantes do Aeroporto, salvo melhor juízo;

De início, cumpre notar que a matéria em exame é tratada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que consolida as disposições legais relativas à denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Consoante análise já realizada por esta Consultoria, o CBMSC observou as exigências contidas no art. 3º da Lei nº 16.720/2015 (certidões negativas, declaração de inexistência de denominação anterior, dentre outras), inclusive com declaração do Comandante-Geral atestando que “*não há nomeação vigente e que não houve denominação anterior à Seção Contraincêndio do Aeroporto Regional do Planalto Serrano*”.

Ademais, é de se observar a existência do Convênio nº 01/2012, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e o Estado de Santa Catarina, acostado às pp. 53-67, que tem por objeto a delegação da exploração do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, situado no Município de Correia Pinto/SC<sup>8</sup>:

3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Estado de Santa Catarina, da exploração do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, localizado no Município de Correia Pinto/SC, com a seguinte localização geográfica: 27°38'00"S e 50°21'22"W.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO 4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista. 4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO 6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

XIII. disponibilizar aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;

Referido convênio não dispõe expressamente acerca da possibilidade ou impossibilidade de nomeação de seções ou repartições internas situadas nas dependências do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, apenas delimitando atribuições relativas à gestão operacional, manutenção e uso

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/transporte-aereo/outorgas-aerodromo/santa-catarina/convenio-de-delegacao-no-001-2012-sacpr-govsc-exploracao-do-aeroporto-regional-do-planalto-serrano-correia-pinto-sc.pdf>



da infraestrutura aeroportuária.

Posto isso, embora não seja adequado que o Estado altere a denominação jurídica de bem federal, é certo que ele pode organizar seus próprios serviços e unidades, inclusive atribuindo-lhes denominações honoríficas, ainda que essas unidades funcionem em imóvel pertencente a outro ente, porque isso se insere na sua competência para legislar sobre a estrutura e organização do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 144, § 6º, da Constituição Federal, e art. 105, caput e § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Nessa senda, a exposição de motivos e minuta do anteprojeto em questão evidenciam que a homenagem em questão não se volta ao aeroporto enquanto bem imóvel federal, nem pretende alterar sua denominação oficial, já disciplinada por leis específicas, mas recai sobre uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (“quartel”), que ali se encontra instalada para cumprimento das funções de prevenção e combate a incêndio nas operações aeroportuárias.

Trata-se, pois, de estrutura integrante da organização administrativa do Estado de Santa Catarina, vinculada ao CBMSC, embora fisicamente localizada em área pertencente à União, de modo que a denominação pretendida recai sobre esse serviço/unidade estadual, e não especificamente sobre a infraestrutura aeroportuária da União.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, consolidou-se a prática de conferir tais denominações por meio de lei estadual, posteriormente reunidas e sistematizadas, em caráter de consolidação, pela Lei nº 16.720/2015, que disciplina as denominações de bens e instalações públicas estaduais.

De mais a mais, observa-se que a denominação do próprio Aeroporto Regional da Serra Catarinense em homenagem a “Ricardo Sell Wagner” foi inicialmente estabelecida pela Lei Estadual nº 16.393/2014. Posteriormente, a Lei Estadual nº 16.720/2015 consolidou essa denominação. Enfim, sobreveio a Lei Estadual nº 18.754/2023, que alterou a forma de referência do equipamento como “Aeroporto Regional da Serra Catarinense – Correia Pinto”.

Ao que se tem notícia, nenhuma dessas três normas resultou, até o presente momento, em conflito formal com a União. Deste modo, constata-se que não há impedimento para a nomeação do espaço que abriga a Seção Contra Incêndio, aplicando-se, por simetria, as diretrizes previstas na Lei nº 16.720/2015, conforme já assentado por esta COJUR no Parecer nº 73/CBMSC/2025 (pp. 22/27).

Sem prejuízo das considerações acima expostas, a fim de deixar mais claro que o que se pretende nomear é a seção do Corpo de Bombeiros, e não o aeroporto em si, sugere-se ligeira adequação na redação do artigo 1º do anteprojeto de lei:

**Art. 1º Fica denominada “Cabo BM Pedro Jucelei Urbano” a Seção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no Aeroporto Regional da Serra Catarinense – Correia Pinto “Ricardo Sell Wagner”, com sede no Município de Correia Pinto.**

Registre-se, por oportuno, que não se descarta, em tese, a possibilidade de que a denominação da referida unidade fosse efetivada por meio de ato infralegal. Ocorre que, no caso concreto, o procedimento já foi integralmente estruturado sob a forma de anteprojeto de lei, com observância das exigências legais. Além do mais, a proposta reveste-se de conteúdo simbólico e político (homenagem póstuma a militar estadual), mostrando-se coerente com a prática institucional que a denominação pretendida seja efetivada por meio de lei formal, instrumento este que é dotado de maior solenidade e estabilidade normativa.

## **CONCLUSÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Ante o exposto, opino pela possibilidade de atribuição da denominação “Cabo BM Pedro Jucelei Urbano” à Seção Contra Incêndio sediada no Aeroporto Regional da Serra Catarinense – Correia Pinto, ratificando integralmente o Parecer nº 73/CBMSC/2025, por seus próprios fundamentos.

Por oportuno, observo que o presente processo deve ser encaminhado à SPAF para manifestação, conforme alínea "b)" do Ofício nº 1796/SCC-DIAL-GEMAT.

É o parecer.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**GUSTAVO BORASCHI**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O358BTX3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO BORASCHI** (CPF: 368.XXX.738-XX) em 01/12/2025 às 14:17:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:34:06 e válido até 09/10/2125 - 13:34:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1X08zNThCVFgz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **O358BTX3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 1506/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência proposição de Projeto de Lei que "Denomina "Cabo BM Pedro Jucelei Urbano" a Seção Contra Incêndio do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, com sede no município de Correia Pinto".

Diante do disposto na alínea "b" do Ofício nº 1796/SCC-DIAL-GEMAT (p. 30), no § 3º do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019, e no inciso I do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014, solicito a manifestação dessa Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF) acerca do referido anteprojeto de lei.

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ROBERTO MARTINS  
Secretário de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **BN85V26F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 03/12/2025 às 14:27:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1X0JOODVWMjZG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **BN85V26F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS**

**Nota Técnica nº 02/2026 - SPAF/DIMOD**

**Assunto:** Manifestação acerca de anteprojeto de lei que altera nome do SCI do Corpo de Bombeiros do Aeroporto de Correia Pinto.

**Referência:** Ofício nº 1506/25/ComdoG - Processo CBMSC 00019789/2025

1. Trata-se do processo Processo CBMSC 00019789/2025, por meio do qual o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina pleiteia a alteração do nome da Seção de Combate a Incêndio (SCI) da instituição no Aeroporto do Planalto Serrano, em Correia Pinto, para “Cabo BM Pedro Jucelei Urbano”, em homenagem póstuma ao referido militar.

2. O processo aparenta estar devidamente instruído e contempla anteprojeto de lei - PJ\_321 formatado pela GEMAT (fl. 29) - e manifestação da Procuradoria do Estado, em que se ressalta a última manifestação no âmbito do Parecer nº 90/CBMSC/ASSJUR/2025. Como parte da tramitação, a Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio da alínea “b” do Ofício nº 1796/SCC-DIAL-GEMAT, requereu “consulta à Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF) para manifestação acerca do anteprojeto de lei (...)”.

3. Nesse sentido, esta setorial técnica salienta que **não há qualquer óbice de ordem técnica, ou normativa-regulatória que prejudique a pretensão disposta no anteprojeto de lei**. Com relação à legalidade da pretensão, esta setorial alinha-se integralmente à análise proferida pela Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado no âmbito do Parecer nº 90/CBMSC/ASSJUR/2025, o qual salienta que não há ilegalidade na nomeação nem prejuízo aos compromissos assumidos pelo Estado no âmbito do Convênio de Delegação, seja porque este não impõe qualquer restrição nesse sentido, seja porque se trata de um item de infraestrutura - Seção de Combate a Incêndio - que pertence ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, ainda que esteja dentro do sítio aeroportuário de propriedade da União.

4. Diante do exposto, **opina-se pela manifestação favorável do Secretário de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias ao anteprojeto de lei supramencionado**, de modo que se orienta o Gabinete do Secretário a formalizar tal manifestação por meio de Ofício, em resposta ao Ofício nº 1506/25/ComdoG.

5. Sem mais, esta Diretoria de Integração de Modais permanece à disposição.

É o entendimento, s.m.j.

Respeitosamente,

**LUCAS SAMPAIO ATALIBA**

Diretor de Integração de Modais da Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias

Ao Senhor

**José Roberto Martins**

Secretário de Estado

**Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias de Santa Catarina (SPAF/SC)**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8HOI90T6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCAS SAMPAIO ATALIBA** (CPF: 025.XXX.371-XX) em 09/01/2026 às 14:34:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/06/2025 - 14:53:21 e válido até 06/06/2125 - 14:53:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1XzhIT0k5MFQ2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **8HOI90T6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

**Ofício Nº 002/2025/SPAF/GABA**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref.:** CBMSC 00019789/2025

**Assunto:** Manifestação acerca de anteprojeto de lei que altera o nome do SCI do Corpo de Bombeiros do Aeroporto de Correia Pinto

Senhor Comandante-Geral,

Com os cordiais cumprimentos, em atendimento ao OFÍCIO Nº 1506/25/CmdoG, que solicita manifestação sobre o Projeto de Lei que "Denomina "Cabo BM Pedro Jucelei Urbano" a Seção ContraIncêndio Aeroporto Regional do Planalto Serrano, com sede no município de Correia Pinto, informo que, conforme manifestação da área técnica, não se vislumbram óbices por parte desta Secretaria em relação ao prosseguimento do pleito.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**(assinado digitalmente)  
IVAN AMARAL**

Secretário Adjunto de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias

Ao Senhor

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**

Comandante-Geral do CBMSC

Florianópolis-SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **00D42OPD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**IVAN AMARAL** (CPF: 416.XXX.259-XX) em 13/01/2026 às 13:32:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:23 e válido até 13/07/2118 - 14:05:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1XzAwRDQyT1BE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **00D42OPD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E  
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
(NUAJ)**

**PARECER Nr.12/CBMSC/ASSJUR/2026**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** CBMSC 19789/2025

**Assunto:** Parecer Complementar ao PARECER Nº 90/CBMSC/ASSJUR/2025

**Origem:** CBMSC/EMG/BM1

**Interessado:** Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Ementa: Parecer complementar. Legalidade da proposição em ano eleitoral. Possibilidade jurídica.

Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMSC,

## **RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico complementar aos Pareceres nº 73/CBMSC/ASSJUR/2025 (pp. 22/27) e nº 90/CBMSC/ASSJUR/2025 (pp. 69-73).

Os autos foram remetidos a esta Consultoria para manifestação jurídica quanto ao Ofício nº 102/SCC-DIAL-GEMAT (p. 82), que solicita nova análise jurídica quanto às sugestões de texto e à nova minuta constante nos autos (p. 81), bem como quanto à legalidade da proposição em ano eleitoral.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações gerais**

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante<sup>1</sup>, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”<sup>2</sup>.

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete a esta Assessoria Jurídica analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas

<sup>1</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de direito administrativo. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E  
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
(NUAJ)**

autoridades decisórias envolvidas, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais da pactuação pretendida.

A análise é apenas jurídico-formal<sup>3</sup> e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Ademais, a análise restringe-se às informações e documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os documentos necessários. Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

Por fim, observe-se que a necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, decorre do disposto no art. 7º, caput, VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014<sup>4</sup> e no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014<sup>5</sup>.

## **2. Da análise da proposição em ano eleitoral**

De início, cumpre notar que o presente parecer jurídico limita-se a abordar os aspectos destacados no § 4º do art. 7º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, ou seja, a legalidade da proposição, observada a legislação eleitoral em vigor e as orientações da Justiça Eleitoral, tendo os demais aspectos sido objeto de apreciação nos Parecer Nº 73/CBMSC/ASSJUR/2025 (pp. 22/27) e no Parecer Complementar nº 90/CBMSC/ASSJUR/2025 (pp. 69-73), cujas conclusões se ratificam por seus próprios fundamentos:

Art. 7º [...] § 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

Seguindo-se na análise, frisa-se que as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, quais sejam:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as

<sup>3</sup> Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”.

<sup>4</sup> “Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...] VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e [...]

<sup>5</sup> “Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição. [...]”



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E  
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
(NUAJ)**

seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E  
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
(NUAJ)**

aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. [...]

Conforme se vê, a proposição não se enquadra em nenhuma das condutas vedadas descritas nos incisos I a VIII do caput do art. 73, uma vez que o objeto da nova lei diz respeito, tão somente, à atribuição de denominação a um bem público, nos termos da Lei estadual nº 16.720, de 08/10/2015.

Ressalva-se, ainda, que as vedações do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 incidem sobre condutas administrativas concretas praticadas por agentes públicos, e não sobre a mera tramitação legislativa de proposição normativa.

Assim, à luz da Lei nº 9.504/1997, não se identifica vedação, em si, ao regular trâmite da proposta legislativa.

Ademais, a proposta não envolve aumento de despesa com pessoal, plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público e, portanto, tampouco se aplicam ao caso as restrições do art. 21º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (com redação da LC nº 173/2020).

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em complementação aos Pareceres nº 73/CBMSC/ASSJUR/2025 e nº 90/CBMSC/ASSJUR/2025, conclui-se pela inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral.

Por oportuno, observe-se que o presente parecer deve ser submetido à apreciação e providências por parte do proponente, nos termos do inciso VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

É o parecer.

**GUSTAVO BORASCHI**  
Procurador do Estado

---

<sup>6</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VV13Q69R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO BORASCHI** (CPF: 368.XXX.738-XX) em 05/02/2026 às 15:39:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:34:06 e válido até 09/10/2125 - 13:34:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1X1ZWMTNRRnJlS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **VV13Q69R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Ofício nº 106/26/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 102/SCC-DIAL-GEMAT, constante à p. 82 do Processo CBMSC 00019789/2025, informo que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) cumpriu integralmente todas as diligências determinadas.

Nesse sentido, o processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos complementares:

- a) Análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei (pp. 84-85); e
- B) Parecer Jurídico do NUAJ, o qual **acolho integralmente** (pp. 87-90).

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - RS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **901C3PIS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 05/02/2026 às 18:14:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTc4OV8xOTc5M18yMDI1XzkwMUMzUEIT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019789/2025** e o código **901C3PIS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.